

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**Centro de Ciências Biológicas - CCB**

Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PFS

**R E S O L U Ç Ã O N° 041/2023-PFS**

**Aprova normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas e revoga a Resolução 013/2019-PFS**

Considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEM (Resolução nº 027/2022-CEP);

Considerando o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas (Resolução nº 043/2022-CI-CCB);

Considerando as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas em reunião convocada pelo Edital nº 019/2023-PFS, realizada no dia 01/09/2023;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), mediante abertura de edital específico, recebe e analisa solicitações de credenciamento de novos docentes que tenham experiência comprovada em uma das duas linhas de pesquisa do Programa:

- I - Fisiologia Integrativa
- II - Fisiologia do Exercício

**Art. 2º** - Os docentes são credenciados e reconhecidos em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

**Art. 3º** - O credenciamento dos docentes é aprovado pelo Conselho Acadêmico, nas categorias previstas no Art. 2º e com base em relatório apresentado por uma Comissão designada pelo Conselho Acadêmico.

**Parágrafo único:** A Comissão procede à avaliação dos candidatos, tendo como base:

- I - os mesmos requisitos estipulados para o reconhecimento dos docentes;

II - a contribuição da linha de pesquisa do candidato para o fortalecimento do programa;

III - a estrutura de pesquisa (laboratório, equipamentos, espaço físico e fontes de financiamento) do candidato.

**Art. 4º** - Para o credenciamento e reconhecimento de que trata o Art. 2º, os docentes devem atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria e a pontuação mínima estipulada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

**Art. 5º** - A produção acadêmica relevante para o credenciamento ou reconhecimento do docente é aquela dos dois anos-calendário mais os meses anteriores à avaliação e é pontuada da seguinte forma:

I - Publicação ou aceite devidamente comprovado de, pelo menos, 2 artigos Qualis A3 ou superior com aderência à área CBII: 3 pontos;

II - Publicação ou aceite devidamente comprovado de pelo menos 1 artigo A4 ou superior, cujo primeiro autor seja um orientando ou egresso do PFS e o docente solicitante o último autor, com aderência à área CBII: 3 pontos;

III - Organização de eventos científicos: 1 ponto;

IV - Submissão de projetos a órgãos de fomento (quando houver abertura de edital): 1 ponto;

V - Orientação no PFS: 1 ponto;

VI - Oferta de disciplinas de pós-graduação no PFS: 1 ponto.

VII – Coordenação de projeto de extensão: 1 ponto;

VIII – Coordenação de projeto de ensino: 1 ponto;

IX – Coordenação de projeto de pesquisa: 1 ponto;

**Parágrafo 1º:** O atendimento aos incisos I ou II é obrigatório para qualquer avaliação de credenciamento ou reconhecimento.

**Parágrafo 2º:** Cada publicação só pode ser pontuada no inciso I ou no inciso II.

**Parágrafo 3º:** Como atividade de orientação (inciso V), para docentes que não pertencem ao PFS é considerada a orientação em outros Programas de Pós-graduação ou em programas institucionais de iniciação C&T.

**Parágrafo 4º:** Desde que o docente atenda a um inciso, a pontuação do inciso é computada integralmente.

**Art. 6º** - A pontuação mínima exigida para credenciamento ou reconhecimento será de 6 pontos.

**Art. 7º** - O reconhecimento é obrigatório para todos os docentes do PFS, conforme as categorias citadas no Art. 2º desta resolução, sempre que publicado edital específico pelo programa.

**Art. 8º** - O docente que possuir Bolsa Produtividade em Pesquisa (CNPq/PQ ou outro órgão de fomento) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (CNPq/DT ou outro órgão de fomento) pode ser reconhecido no PFS como Docente Permanente do Programa, sendo da responsabilidade do docente o atendimento às normas da CAPES em relação à participação em mais de um Programa e a carga horária dedicada a cada um dos Programas, obedecendo o regimento jurídico que rege a sua relação trabalhista na Instituição.

**Art. 9º** - O docente que não atingir a pontuação mínima prevista no Art. 6º e não possuir Bolsa de Produtividade conforme Art. 8º, pode ser credenciado ou reconhecido como docente colaborador, desde que satisfaça os requisitos julgados relevantes para o Programa, com base nas recomendações da CAPES.

**Art. 10** - O docente que completar dois anos consecutivos sem orientação ou atividade didática no PFS é descredenciado do Programa.

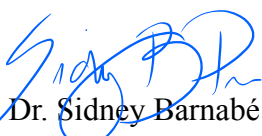
**Art. 12** - O docente que tiver sido descredenciado pode ser reconhecido nas avaliações subsequentes, logo que atinja os critérios exigidos.

**Art. 13** - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PFS.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
CUMPRASE.

Maringá, 01 de setembro de 2023.

  
Prof. Dr. Sidney Barnabé Peres  
**Coordenador do PFS**